



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



OFÍCIO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



Goiana/PE, 30 de março de 2020.

Ofício nº 200/2020 – Sec. Educação

Assunto: Solicitação (Faz)

Prefeitura Municipal de Goiana
Eduardo Honório Carneiro
Prefeito em Exercício

Ao Exmo.

Sr. Eduardo Honório Carneiro

D.D Prefeito em Exercício do Município de Goiana/PE.

Prezado Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente solicitar autorização a V.Exa., referente a Dispensa nº 011/2020, oriunda do Processo Licitatório nº 076/2020, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios visando a alimentação escolar dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Vírus neste município.

Atenciosamente,

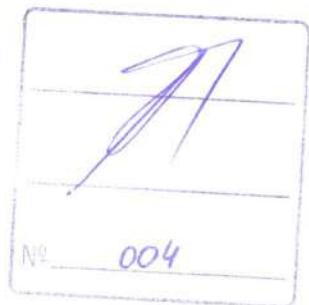
Edjanéte Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Portaria nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO



LEGISLAÇÃO



Texto Anotado

Like 4K Share

DECRETO N° 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 (/?de488092020), e no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 (/?de488322020); e

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Estado de Pernambuco.

§1º Exetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.



VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020 (/?de488572020).)

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Exetuam-se da regra do *caput*:

I — a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020 (/?de488572020).)

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Estado de Pernambuco.

*Parágrafo único. Exetuam-se da regra do *caput*:*

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o Estado de Pernambuco.

*Parágrafo único. Exetuam-se da regra do *caput*:*

§ 1º Exetuam-se da regra do caput: (Renumerado pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

~~I — o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;~~



I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras. (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

II - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife.

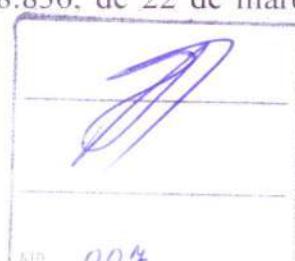
III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

§ 2º Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso III, o operador fica obrigado a enviar à EPTI, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da viagem, lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

§ 3º O Secretário de Saúde, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e o Diretor Presidente da EPTI ficam autorizados a editar normas complementares, mediante Portaria conjunta, para a execução do disposto neste artigo. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

~~Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.~~

Art. 6º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º. (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)



§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Estado de Pernambuco, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020 (/?de488362020).)

Art. 7º O art. 6º do Decreto nº 48.832, de 20 de março de 2020 (/?de488322020), passa a vigorar acrescido de §2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

Art.

6º.....

§ 2º A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas e aeroportos, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes e passageiros, respectivamente. (AC)

Art. 8º Portaria conjunta dos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO



DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco



Texto Original

Like 0 Share

DECRETO N° 48.835, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 (/?de488092020), que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão do Governo de Pernambuco, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 48.659, de 13 de fevereiro de 2020 (/?de486592020), através do endereço eletrônico www.pecidadao.pe.gov.br ou do site do órgão ou entidade responsável pela respectiva prestação.

§ 2º Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à rede de Ouvidorias do Estado, conforme relação e respectivos contatos disponíveis no endereço eletrônico www.ouvidoria.pe.gov.br.

§ 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Estaduais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Estaduais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto e no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 (/?de488092020).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.





Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

RUA MARECHAL DE SOUZA DA FONSECA, 5/N, CENTRO, GOIANA/PE

CNPJ Nº 18.150.043/0001-02

Publicação no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE
Data: 06/03/2017 - Ano: 83 - Ediç: 01
Poder Executivo

Goianá-PE 06/03/2017

[Signature]

DECRETO Nº 003/2017

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, Estado de Pernambuco, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Goiana aos Secretários Municipais, ficando autorizados a contratar pessoal, rescindir contratos de trabalho assinarem empenhos e ordens de pagamentos, homologarem e adjudicarem licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado aos ordenadores de despesas, Secretários Municipais, a movimentarem as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário de Arrecadação e Finanças.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, GOIANA/PE

CNPJ nº 10.150.043/0001-07

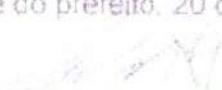
Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas, dos Fundos Municipais e dos Fundos Especiais, aos Secretários Municipais, das pastas correspondentes, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado aos ordenadores de despesas, dos Fundos Municipais e dos Fundos Especiais, movimentarem as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças, através de Portarias, atribuindo aos Secretários Municipais, delegação de competência de Ordenadores de Despesas, de cada Fundo Municipal e Fundo Especial, especificamente, nas áreas de suas competências.

Art. 3º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no atrio do Poder Executivo Municipal e/ou sua publicação simultânea nos órgãos de imprensa nos moldes da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do prefeito, 20 de janeiro de 2017


OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito


Nº 014



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 012/2020



Regulamenta, no Município de Goiana, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO a facilidade do contágio dessa enfermidade e, também, sua alta taxa de letalidade na população mais idosa;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nº 016

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Goiana, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]

Nº 017

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Goiana:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

JF
Nº 018

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Goiana para deslocamento no território nacional ou no exterior;

III - prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV - férias e licenças de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - aulas regulares da rede pública e particular, inclusive técnica e universitária, no âmbito do município de Goiana a partir de 18 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

§ 4º A compensação das aulas da FADIMAB-Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros será regulamentada por ato próprio da direção da Faculdade.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. *(Assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nº 019

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar extraordinário para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de março de 2020.

*Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nº 020

DECRETO N° 013/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Poder Executivo Municipal por meio da Portaria 100/2020, decorrentes da reunião realizada no dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de Pernambuco, conforme boletim COVID-19 - SES - PE;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o urgente emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Goiana;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento e expediente da Prefeitura Municipal de Goiana e de seus órgãos administrativos, enquanto durar a situação de emergência, iniciará às 08h e findará às 13h, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais ao combate do Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nº 021

Art. 2º Os servidores públicos municipais e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Goiana que possuam 60 anos de idade ou mais, que sejam gestantes ou lactantes ou possuam comorbidades crônicas devidamente comprovadas por laudo médico, deverão se afastar do ambiente de trabalho e exercer as funções inerentes ao seu cargo de forma remota.

Art. 3º Durante a vigência da situação de emergência, funcionarão em regime de plantão, nos finais de semana e feriados, para atendimento exclusivo aos pacientes sintomáticos do novo Coronavírus (COVID-19) as Unidades de Saúde da Família de São Lourenço, Carne de Vaca, Atapuz, Gambá, Flexeiras, Três Viúvas, Buldo do Rio e Mutirão.

Art. 4º A suspensão prevista no artigo 3º, I, do Decreto 012/2020, do Poder executivo Municipal, passa a valer para eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º A Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos e a Vigilância Sanitária do município de Goiana farão uso de seu poder de polícia para coibir qualquer aglomeração acima de 50 pessoas.

Art. 6º Ficam suspensos os programas e eventos de grupos, permanentes ou eventuais, que possam acarretar qualquer tipo de aglomeração, da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Políticas Sociais e Desportos.

Art. 7º Fica suspenso todo e qualquer atendimento eletivo odontológico na rede pública municipal de Saúde, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que causam aglomerações, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados e lojas atacadistas, deverão adotar medidas de prevenção para combater a disseminação do COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



II - Fazer controle de acesso às dependências, limitando o atendimento a 50% de sua capacidade máxima;

III - Manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

Art. 9º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres deverão suspender as atividades a partir do dia 19 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado até a cessão da situação de emergência.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 18 de março de 2020.

*Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 014/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Poder Executivo Municipal por meio da Portaria 100/2020, decorrentes da reunião realizada no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) demanda o urgente e constante emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Goiana;

CONSIDERANDO que a feira livre e o turismo recreativo têm um alto potencial de disseminação do coronavírus (COVID-19), em razão da aglomeração que causam em seu entorno.

DECRETA:

Art. 1º Suspende-se, em caráter excepcional, o atendimento presencial ao público em geral no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiana e de seus órgãos administrativos, enquanto durar a situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial, os que necessitarem de atendimento, poderá fazer por meio digital encaminhando a solicitação requerimento ao endereço eletrônico: admgabinetegoiana2017@gmail.com.

Art. 3º A feira livre do município de Goiana funcionará exclusivamente nos dias de quinta-feira, sexta-feira e sábado.

Parágrafo único. As feiras livres de Flexeiras e dos distritos de Tejucupapo e de Ponta da Pedras poderão funcionar aos domingos.

Art. 4º Caberá ao feirante a inteira responsabilidade pela montagem e desmontagem dos bancos de feira.

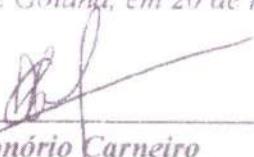
§ 1º. A montagem dos bancos de feira deverá ser iniciada na quinta-feira e a desmontagem deverá ocorrer até às 17h do sábado.

§ 2º. A desmontagem dos bancos de feira de Flexeiras e dos distritos de Tejucupapo e de Ponta de Pedras deverá ser feira até às 17h do domingo.

Art. 5º Fica suspenso o acesso ao litoral do município de Goiana por meio de transporte coletivo destinado ao turismo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 20 de março de 2020.



*Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 017/2020

No. 025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação feita pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, de que o novo coronavírus (COVID-19) se trata de uma pandemia;

CONSIDERANDO a facilidade do contágio dessa enfermidade e, também, sua alta taxa de letalidade na população mais idosa;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas regulares da rede pública e particular, inclusive técnica e universitária, no âmbito do município de Goiana, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 31 de março de 2020.

Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]

Nº	026
----	-----

DECRETO Nº 015/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Poder Executivo Municipal por meio da Portaria 100/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de Pernambuco, conforme boletim COVID-19 – SES - PE;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o urgente emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Goiana;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Goiana, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PP

027

Art. 3º Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 26 de março de 2020.

*Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º ~~Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

~~VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis as medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos, ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso a informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.373, de 1996, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editarará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





Texto Original

Like 0 Share

DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município do Recife.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019 (/?lo166222019), da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município do Recife para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de março do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação



Ofício nº 174/2020 – Sec. Educação
Assunto: Solicitação (Faz)

Goiana-PE, 24 de março de 2020.

Ao Ilmo.

Sr. Elvis José de Oliveira Albertim

M.D Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio da Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade do Município de Goiana/PE.

Prezado Senhor:

Solicito-lhe a gentileza de providenciar cotações de preços para os itens descritos na tabela abaixo, para formalização de Processo Licitatório.

Item	Quant.	Apres.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1	4275	KG	BISCOITO SALGADO DO TIPO CREAM CRAKER - composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote de 400g caixa c/ 08 kg.		
2	4275	KG	BISCOITO SORTIDO - com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho, fécula de mandioca, açúcar cristal, açúcar invertido, sal refinado, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, lecitina de soja e aroma artificial, acondicionado em pacotes de 400g. Caixas com 08kg.		
3	2350	UND	CEREAL À BASE DE ARROZ - composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten, 400g. Embalagem secundária: caixa		
4	8150	KG	FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e saudáveis, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico, cada pacote pesando 1kg - fardo de 30 kg.		





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO

NE 038

5	10500	KG	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO tipo flocão, grão de milho moído cor amarela, com aspectos cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico com pacote de 500g e fardo c/ 10kg.		
6	2300	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL - pct. c/ 200g-fardo c/ 10kg- O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 do MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual.		
7	21000	LATA	SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE unidades de 250g caixa c/ 24 unidades.		

Certo do atendimento aos pedidos acima mencionados, agradecemos atenciosamente.

Edjanete Maria Valença da Silveira
Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Portaria nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



COTAÇÕES

OBJETO: PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS PARA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	JFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES		VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR TOTAL
				SOCIEDADE DE PRODUTOS BRASILEIROS	SUPERMERCADO ITA		
1	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER PACOTE COM 400G. CAIXA COM 8 KG	KG	4275	8,40	8,39	8,38	R\$ 8,39 R\$ 35.867,25
2	BISCOITO SORTIDO, PACOTE COM 400G, CAIXA COM 8 KG	KG	4275	9,60	9,59	9,57	R\$ 9,59 R\$ 40.997,25
3	CERAL A BASE SE ARROZ 400G	UND	2350	8,52	8,55	8,51	R\$ 8,53 R\$ 20.045,50
4	FEIJÃO CARIOLA OU MULATINHO 1 KG, FARDO DE 30 KG	KG	8150	8,38	8,36	8,35	R\$ 8,36 R\$ 68.134,00
5	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO 500G. FARDO 10 KG	KG	10500	3,01	2,99	2,98	R\$ 2,99 R\$ 31.395,00
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G. FARDO 10 KG	KG	2300	27,38	27,36	27,25	R\$ 27,33 R\$ 62.859,00
7	SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE 250G.CAIXA COM 24 UNIDADES	LATA	21000	8,05	8,03	8,02	R\$ 8,03 R\$ 168.630,00
				TOTAL			R\$ 427.928,00

*Eduardo Góes
Presidente da Companhia
Diretor Executivo
Data: 08/12/2013*

ME	040
<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
 ESTADO de Pernambuco
 Rua Santa Rita, nº 100 - Centro, 55.900-000 - Goiana - PE
 CNPJ: 11.000.000/0001-31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE
 PLANEJAMENTO E COMPRAS
 ORGÃO DE CONTROLE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

041

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

Item	Quant.	Apres.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4275	KG	BISCOITO SABOR CREAM TIPO CREAM CHAKER - composição básica aerossilizada e facilmente farinha de trigo, goma vegetal, sal, extrato de malte e fermento biológico, açúcar e manteiga em pacote de 400g cada	8,39	35.867,25
2	4275	KG	BISCOITO SABOR CREAM com farinha de trigo enriquecida, sódio ferro e ácido fólico, creme de leite, lecitina de mandioca, ácido cítrico, açúcar refinado, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, lecitina de soja, óleo vegetal artifcial, edulcorante e gomas e pacotes de 400g. Capas com doce.	9,59	40.997,25
3	2050	UND	CHAMPU A BASE DE ARROZ - composição: água em pó desnatada, farinha de arroz, açúcar, gordura animal de porco, farinha de aveia, leite em pó, sódio, sais minerais, vitaminas e ácido cítrico. contém glúten. não é alérgeno secundário:	8,55	20.092,50
4	8150	KG	PETRÔLIO CARBONATADO MULATINHO tipo I, novo, composto de grãos internos e sementes. Pó de material terroso, sulfato de magnésia ou outras variações e uso de condicionador em saco plástico de 50 kg, cada pacote pesa 20 kg e custa 30 kg	8,36	68.034,00
5	10500	KG	PUBÉ DE ALUMÍNIO ENLATADO tipo folheado, grão de café moído, cor amarela, sabor ao café com cheiro e	2,99	31.395,00

09.002.155/0001-31
 Sociedade de Produtos Bras. LTDA
 Trav. da Misericórdia, 41
 Centro - CEP: 55.900-000
 Goiana - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Major José da Cunha, 100 - Centro - Goiânia - PE
CNPJ: 23.100.000/0001-00

7

REGISTRAÇÃO DIRETORIA DE FINS E COMPRAS

042

Sunday, 26.03.2020

Gatto Gatto No

99.002.155/0001-31
Sociedade de Produtos Bras. LTDA
Trav. da Misericórdia, 41
- Centro - CEP: 55.900-000.
Goiânia-PE

ANEXO 1 - INFORMAÇÕES DA EMPRESA

30-641-537/0001-001

JOÃO VICTOR BARBOSA RODRIGUES MOREIRA COMÉRCIO DE
PRODUTOS SAIANES D'AGUA SANITÁRIOS, ME
R. MANOEL BARBOSA DE SOUZA - FONE 6 SALA 06
CENTRO - CEP: 55 820-000
LAGOA DO CARRO - PE

99

**ANEXO 1 - FOLHA DE INSCRIÇÃO DIRETORIA DE
PROJETOS E COMPRAS**

136

044

26.03.2020

Sundan Al Oliver

[30.641.537/0001-00]
JOAO VICTOR IZIDORO RODRIGUES MOREIRA COMERCIO DE
PRODUTOS SANITARIOS - ME
R MANOEL BARBOGA DE SOUZA, 516. B SALA 06
CENTRO CEP: 56.820-000
LAGOA DO CARRO - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
 ESTADO PERNAMBUCO - BRASIL
 Rua Major José da Cunha, nº 570 - Centro, Goiana - PE
 CNPJ: 29.000.000/0001-02



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE
 APROVACAO DE COMPRAS
 ORGANIZAÇÃO PADRÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Nº 045

SECRETARIA DE INCLUSÃO E INOVAÇÃO

Item	Quant.	Apres.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4275	KG	BISCOITO CRACKER tipo CREAMI CRACKER com farinha de trigo, açúcar, leite em pó, fermento biológico, óleo hidrogenado, sal, extrato de malte e fermento biológico, açúcar cristal, farinha de aveia, canela e gengibre. Caixa de 400g.	8.38	35.824,50
2	4275	KG	BISCOITO RUMÍCIO com farinha de trigo enriquecida, leite e ácido cítrico, creme de leite, farinha de mandioca, açúcar cristal, açúcar invertido sal, levedo, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, lecitina de soja, corante artificial, óleo hidrogenado e pacotes de 400g. Caixa com 12 pacotes.	9.57	40.911,75
3	2350	UND	CRACKER à base de ARROZ - composição: farinha de arroz desnatado, farinha de aveia, açúcar, gordura animal de porco, farinha de aveia, farinha de arroz, sais minerais, vitamina e antioxydante, contém glúten. 400g. Caixa com 12 pacotes.	8.51	19.998,50
4	8150	KG	PISADA CARNEIRO MULATINHO tipo 1, rústico, certificado de grãos inteiros e saudável. Feito de material terroso, suficiente e rica para outras variedades e refeições, condicionado em saco plástico com 10 kg.	8.35	68.052,50
5	10500	KG	PISADA DE ALHO e PIMENTO tipo flocos, tipo com o sabor forte, cor amarela, com sementes, cor, cheiro e	2.98	31.290,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Major José da Cunha, nº 200 - Centro - Goiana - PE
CNPJ: 42.100.100/0001-01

**NOTA FISCAL DE COMPRA - EXTRACAO DIRETORIA DE
PROJETO E COMPRAS**

			Selar para o uso de unidade, reutilizável, isento de aluminio, com 100% de reciclagem, com 100% de reciclagem, em plástico reciclável e com capacidade de 5kg e faro de 10m.			 Nº 046
9	2300	KG	farofa em flocos de milho - pacote c/ 200g- farofa c/ 10kg - a unidade deve ter sido embalado no dia da sua fabricação. Acompanhar o documento de fatura apresentar fatura de fornecedor e arquivado a fatura.	27,25	62675,00	
7	21000	LATA	selas para uso de selas - 1 KILO DE SELAS - SELAS para uso de selas - 1 KILO c/ 24 unidades.	8,02	168420,00	

Goiana, 27, 03, 2020


22.055.663/0001-46

ANEXO A NOTA FISCAL DA EMPRESA


Itaney Rodrigues de Souza

Sobrinho CIRELI - ME

Rua Cordeiro de Farias, nº215 - Sala A
Centro - CEP: 55.900-000
Goiana - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Goiana-PE 01/01/2017

MATRIZ CILK N°

048

PORTARIA N.º 001/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica
Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear EDJANETE MARIA VALENÇA DA SILVEIRA,
portadora da Cédula de Identidade RG nº 640.675 – SSP/PE, CPF/MF nº 013.160.524-
00, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
INOVAÇÃO, Simbolo CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 01 de janeiro de 2017.

OSVALDO RÁBELO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa por meio de dispensa de licitação, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para o fornecimento da alimentação escolar dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Vírus neste município, conforme especificações e quantitativos constantes no item nº 09 deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

Estudos recentes sobre o sistema escolar e as políticas educacionais têm centrado a escola como unidade básica e espaço de realização dos objetivos e metas do sistema educativo. Entre outras ações que estão sendo desenvolvidas para qualificar a Educação Municipal de Goiana, a garantia da distribuição gratuita da alimentação escolar de qualidade, torna-se fator indispensável de contribuição na aprendizagem dos estudantes de nosso município. Esta aquisição se justifica face ao interesse público de proporcionar atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a Rede Municipal de Ensino de Goiana.

As determinações de isolamento social determinadas nos decretos do Estado de Pernambuco (nº 48.834 e 48.835) e nos decretos do Município de Goiana (nº 012/2020; 013/2020; 014/2020), embora imprescindíveis para o combate a pandemia implicam negativamente na economia local. Esses decretos determinaram o fechamento majoritário do comércio, impactando, assim, na renda de diversos segmentos sociais.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de garantir o direito à alimentação, constitucionalmente instituído, a diversas famílias atingidas direta ou indiretamente pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contrato terá validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

4- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O Fornecimento será parcelado, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação e Inovação, de acordo com a demanda das

1



PREFEITURA DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



Escolas, nos quantitativos necessários à reposição do estoque de segurança devendo o fornecimento ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

- Durante a vigência da Dispensa de Licitação, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com a marca ofertada e o valor registrado, nas quantidades solicitadas. Esta Secretaria e suas unidades de ensino não aceitarão trocas de marcas, sem que seja analisada, aprovada e devidamente atestada pelo Departamento de Alimentação Escolar.
- A Secretaria de Educação e Inovação não está obrigada a adquirir qualquer quantidade de alimentos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- A fornecedora fica obrigada a atender todos os pedidos realizados pela Secretaria de Educação e Inovação, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado.
- O produto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades como: o produto não corresponder às especificações deste Termo de Referência ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa vencedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- Os produtos deverão ser entregues nas Escolas e Creches Municipais conforme endereço da relação do anexo I deste Termo, em dias úteis de segundas-feiras às quartas-feiras de 07:00 às 16:00 horas, conforme a programação realizada pela Secretaria de Educação e Inovação, respeitando-se o horário de funcionamento das escolas.
- Os funcionários das empresas fornecedoras responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios devem estar devidamente fardados e identificados.
- A programação das entregas deve ser informada **antecipadamente** ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Inovação de Goiana pela



PREFEITURA DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07

Nº 052

empresa fornecedora, para que seja providenciado o devido acompanhamento da entrega por um funcionário desta Secretaria.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à contratação será efetuado em parcelas correspondentes aos quantitativos entregues, após a emissão de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Goiana e conter o número do empenho que originou a nota.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para custear a presente despesa serão oriundos da fonte de Recursos Próprios e do FNDE, através da rubrica orçamentária:

Ação: Alimentação Escolar Saudável nas Creches

Dotação Orçamentária: 12.306.0238.2078.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1 Recursos próprios e 12 PNAE

Ação: Alimentação Escolar Saudável na Pré Escola

Dotação Orçamentária: 12.306.0238.2079.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1 Recursos Próprios e 12 PNAE

Ação: Alimentação Escolar Saudável no Ensino Fundamental

Dotação Orçamentária: 12.306.0238.2080.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1 Recursos Próprios e 12 PNAE

Escolar Saudável na Educação de Jovens e Adultos

Dotação Orçamentária: 12.306.0238.2081.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1 Recursos Próprios e 12 PNAE

Ação: Alimentação Escolar Saudável dos Quilombolas

Dotação Orçamentária: 12.306.0238.2083.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1 Recursos Próprios e 12 PNAE

8 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Deverá ser adotado na dispensa de licitação o critério de aceitabilidade de preço de menor preço por item.

9- DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:



PREFEITURA DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



053

LISTA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS / 2020

Nº.	Descrição	UND.	PNAE CRECH E	PNAE PRÉ- ESCOLAR	PNAE ENS. FUND.	PNAE EJA	PNAE QUILOMB	Total Geral
			QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	BISCOITO SALGADO DO TIPO CREAM CRAKER – composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacote de 400g caixa c/ 08 kg.	KG	350	600	2700	350	275	4275
2	BISCOITO SORTIDO - com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, creme de milho, fécula de mandioca, açúcar cristal, açúcar invertido, sal refinado, bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio, lecitina de soja e aroma artificial, acondicionado em pacotes de 400g. Caixas com 08kg.	KG	350	600	2700	350	275	4275
3	CEREAL À BASE DE ARROZ – composição: leite em pó desnatado, farinha de trigo, açúcar, gordura anidra de leite, farinha de aveia, farinha de cevada, sais minerais, vitaminas e aromatizante, contém glúten, 400g. Embalagem secundária: caixa	Kg	850	1400	0	0	100	2350
4	FEIJÃO CARIOCA OU MULATINHO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico, cada pacote pesando 1kg – fardo de 30 kg.	KG	0	0	6700	850	600	8150
5	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO tipo flocão, grão de milho moido cor amarela, com aspectos cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, rancô, isento de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico com pacote de 500g e fardo c/ 10kg.	KG	850	1400	6700	850	700	10500
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL – pct. c/ 200g- fardo c/ 10kg- O produto deve ter sido embalado no local de fabricação. Atender a IN 11 do MA apresentar laudo de laboratório credenciado atual.	KG	275	300	1400	175	150	2300
7	SARDINHA EM LATA AO MOLHO DE TOMATE unidades de 250g caixa c/ 24 unidades.	LATA	1700	2800	13400	1700	1400	21000

Goiana, 31 de março de 2020.

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação



PREFEITURA DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS– SEDE

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
URBANA	Irmã Marie Armelle Falguières	Trav. da Praça Duque de Caxias, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Centro de Educação Especial	Rua do Rosário, nº 40	MANHÃ
URBANA	Cônego Fernando Passos	Rua Augusta, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Tarcila Coutinho Amaral	Recanto Bom Tempo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Municipal Profª Etenile Urbano	Recanto Bom Tempo, centro	MANHÃ/TARDE
RURAL	Nossa Senhora das Maravilhas	Usina Nossa Senhora das Maravilhas, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Araújo Filho	Sítio Jatobá, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Profª. Maria Emilia Valença da Silveira	Assentamento do Engenho Diamante, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Loteamento Flexeiras, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Projeto Criança Feliz	Rua Paulo Abou Hana, s/nº.	MANHÃ
URBANA	Profª. Zilma Gemir Baracho	Rua Sessenta e Nove, s/nº – Nova Goiana	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Associação das Mulheres Construtoras	Loteamento Osvaldo Rabelo, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Iracema Nogueira Rabelo	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Lizete Maria de Souza Rodrigues	Vila Mutirão, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Ludovico Correia	Rua Manoel Carlos de Mendonça, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Cynira Florianna dos Prazeres	Rua do Sol, S/nº Vila Castelo Branco	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Benigno Araújo	Rua Jornalista Edson Régis, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Profª. Belisana Pinto de Abreu de Araújo	2ª Travessa da Vila Zezita, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Diogo Dias	Travessa do Gravatá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	IV Centenário	Rua do Tanquinho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Major Manoel Gadelha	Rua Clementino Coelho, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Dr. Manoel Borba	Praça Frei Caneca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Creche Pousada Infantil Nsª Srª da Misericórdia	Rua da Soledade, s/nº.	MANHÃ/TARDE



PREFEITURA DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000
E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



RELAÇÃO DE ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - DISTRITO

LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
RURAL	São Thomaz de Aquino	Assentamento Ubú, s/nº.	MANHÃ
RURAL	Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães	Sítio Alecrim, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Capela de São Sebastião	Sítio Gambá, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Francisco Nicolau da Silva	Praia de Atapuz, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	Jose Maciel da Silva	Sítio Aldeias, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	João Carneiro de Melo	Sítio Carrapicho, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Eufrásio Vilarim	Sítio Ibiapicu, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Arcendrino César de Albuquerque	Sítio Chã de Alegria - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Presidente Costa e Silva	Rua dos Melões, s/nº. - Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
URBANA	Heroínas de Tejucupapo	Rua do Juá, s/nº. – Tejucupapo	MANHÃ/TARDE
RURAL	Santa Maria	Sítio Terra Rica – Tejucupapo	MANHÃ
RURAL	Adélia Carneiro Pedrosa	Rua da Matriz, s/nº. São Lourenço	MANHÃ/TARDE
RURAL	Lourenço de Albuquerque Gadelha	Praia de Carne de Vaca, s/nº.	MANHÃ/TARDE
URBANA	Prefeito Ângelo Jordão	Rua da Igreja, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ/TARDE
URBANA	Manuel César de Albuquerque	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	TARDE
URBANA	Edith Gadelha	Rua da Gameleira, s/nº. – Ponta de Pedras	MANHÃ
RURAL	Santo Antônio de Pádua	Praia de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE
RURAL	João Gonçalves de Azevedo	Praia de Barra de Catuama, s/nº.	MANHÃ/TARDE



PREFEITURA DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

Rua da Praia, s/n – Goiana/PE – CEP: 55900-000

E-mail: educagoiana@gmail.com – CNPJ: 10.150.043/0001-07



Parecer Técnico

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever de estados e municípios, conforme a Resolução do FNDE nº 26/2013. A Prefeitura Municipal de Goiana, através da Secretaria de Educação e Inovação tem o compromisso de garantir o fornecimento de merenda escolar de qualidade aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, visando a manutenção do estado nutricional dos mesmos.

A rede municipal de ensino de Goiana é bastante extensa, sendo composta por: 18 (dezoito) escolas e 04 (quatro) creches municipais na sede do município e 18 (dezoito) escolas municipais nos distritos, totalizando 40 (quarenta) unidades escolares atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nestas estão distribuídos cerca de 10.400 (dez mil e quatrocentos) alunos nas mais diversas modalidades de ensino que compõem a Educação Básica, desde a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) até a Educação de Jovens e Adultos. Onde todos são atendidos com merenda escolar de qualidade, tendo cardápios adequados elaborados por nutricionistas, respeitando-se faixa etária, hábitos alimentares locais, estrutura física das cozinhas escolares, modalidades de ensino e fomentando-se a formação de hábitos alimentares saudáveis, a fim de contribuir com a saúde geral de nossos alunos.

As determinações de suspensão das aulas municipais de Goiana em virtude da epidemia do Corona Vírus, e posterior prorrogação desta suspensão até 30/abril/2020, determinadas através dos decretos do Prefeito de nºs 012/2020 e 017/2020, embora imprescindíveis para o combate a pandemia implicam negativamente no estado nutricional de nossos alunos e na economia local. Esses decretos determinaram o fechamento majoritário das unidades escolares do município, levando os alunos à perda de uma importante refeição do seu dia fornecida através da merenda escolar municipal. Considerando-se que, a grande maioria do nosso corpo discente se encontra em situação de imensa vulnerabilidade social, torna-se imprescindível a continuidade da oferta da merenda escolar a fim de diminuir os efeitos negativos desta suspensão.

É necessário garantir o direito constitucional da população à alimentação frente a esta pandemia, no âmbito da Educação, a garantia desse direito aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais, ao tempo em que visa diminuir o impacto no estado nutricional destes, ocasionado pelo isolamento social.

Andrezza Viegas Gomes
Nutricionista
CRN - 64590

Andrezza Viegas Gomes

CRN 6 - 4590

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE

Goiana, 31/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO

A blue ink signature of the Mayor's name.
NE 057

CONTRATO

77

OS8

Bruno Silveira



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

CLAUSULA SECONDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, sempre que a parte interessada o solicite, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA - FRECO

Não é permitido realizar o pagamento da Fazenda Pública antes da data de vencimento das contas, salvo se houver a necessidade de pagamento antecipado.

É vedado ao fornecedor pagar contas de terceiros, inclusive de pessoas que não estejam vinculadas ao seu quadro funcional, ou que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato, sem autorização expressa da Secretaria de Educação e Inovação, sob pena de cancelamento do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O fornecedor deve apresentar à Secretaria de Educação e Inovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a documentação comprovante a realização das vendas e/ou serviços, para que seja feita a aprovação da fatura.

CLAUSULA QUINTA

O fornecedor deve fornecer à Secretaria de Educação e Inovação:

1º) Documentos comprobatórios de que o fornecedor é pessoa física, comprovando que é maior de idade, e que não está sujeito a restrições legais;

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O fornecedor receberá o pagamento da Fazenda Pública, mediante depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de vencimento das contas.

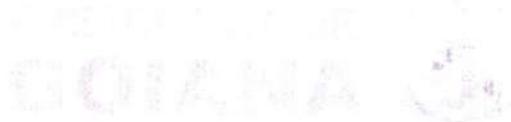
CLAUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecedor deve entregar ao destinatário o objeto do contrato, no prazo estabelecido, e receber a respectiva constatação de aceite.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O fornecedor deve garantir que o objeto do contrato é de sua propriedade, ou que possui direitos de uso e exploração.





7

060

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

PLAUSIBILIDADE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º. São consideradas infrações administrativas graves, para efeitos de punição, as que resultarem em prejuízo ao erário, à ordem pública ou à moralidade social.

PLAUSIBIL MONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 1º. São consideradas contratos de menor importância:

a) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou suas respectivas alterações no art. 3º da mesma Lei;

b) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

i) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

j) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

l) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

n) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

o) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

p) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

q) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

r) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

s) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

t) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

u) os que se destinarem a fornecimento de bens ou serviços de menor valor, quando não possam ser licitados, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

77

Nº 061

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

É de competência da autoridade administrativa, segundo o disposto no artigo 17º, inciso II, da Lei nº 8.666, da área de competência da autoridade administrativa, a aprovação de despesas que não constem no orçamento, quando a sua execução seja necessária para a realização das finalidades da Administração Pública, e que sejam devidamente justificadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É de competência da autoridade administrativa, quando a licitação for dispensada, a publicação da resolução que autoriza a contratação direta, bem como a publicação da respectiva razão de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORC

É de competência da autoridade administrativa, quando a licitação for dispensada, a publicação da resolução que autoriza a contratação direta, bem como a publicação da respectiva razão de dispensa de licitação.

É de competência da autoridade administrativa, quando a licitação for dispensada, a publicação da resolução que autoriza a contratação direta, bem como a publicação da respectiva razão de dispensa de licitação.

Assinatura do Poder Executivo:

Edujanete Maria Valenca da Silveira

Hannu

Assinatura do Poder Executivo:

2019-03-06

Assinatura:

Fracema Faria Nóbrega da Silveira
046.401.644-40

Maria da Natividade Freitas Silva
216.901.514-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA ITANEY RODRIGUES DE SOUZA
SOBRINHO EIRELI



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.055.663/0001-46

Razão Social: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO

Endereço: R R CORDEIRO DE FARTAS 215 SALA A / CENTRO / GOIANA / PE / 55900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 20200032405041718831057

Informação obtida em 07/04/2020 07:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

062



Prefeitura Municipal de Goiana
Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 006.969

063

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, e CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: **CPF/CNPJ:** **RG:** **Nome:**

Inscrição no CMC: Sim Não

Certidão Valida por 90 dias

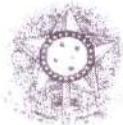
Goiânia, 20 de MARÇO de 2020

Código de Validação:

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.goiana.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRETÓRIO GERAL
DIRETORIA DO TRABALHO

S. P. D. T. 064

77

Nº 064

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI
(MATTRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.055.663/0001-46

Certidão nº: 6962723/2020

Expedição: 20/03/2020, às 08:20:11

Validade: 15/09/2020 - 190 (cento e noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI (MATTRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.055.663/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Previa.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2020.000002013333-35

Data de Emissão: 20/03/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: Razão Social: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI ME

Endereço: RUA CORDEIRO DE FARIAS, 215 SALA A

Brasil	CENTRO	Município:	GOIANA
Inscrição Estadual:	0622921-28	CNPJ:	22.055.663/0001-46
			CNAE Principal: 4691-5/00
			CEP: 55.900-000

Assim, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Estado, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

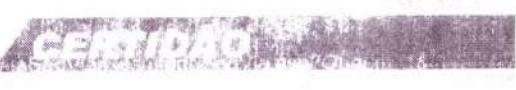
A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até 17/06/2020, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Receita Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO FIRELLI
 CNPJ: 955.663/0001-46

Reconheço o direito de, à Fazenda Nacional, emitir e extrair quaisquer débitos de respeito à dívida do sujeito fiscivo acima mencionado, que é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos de Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou resulte da decisão judicial que determina sua nonexecutividade para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento, para suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito fiscivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas normas da lei do parágrafo único do art. 205, § 1º, da Constituição de 1988, de 5 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão deve ser feita por meio de autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> e <<https://www.sspf.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:58:37 do dia 09/06/2019. Clique para imprimir.

Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: FAAC00004700415927

Quem receber usará os elementos II, alíndas e III, da certidão.

[Novo documento](#)

[Printar página](#)
[Printar impressão](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO



EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0609

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIAS		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE CRECHES. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 344/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

34.100,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
02 02 08 00 3.3.90.30.07 12.306.0238.2078.0000 331110600 115610200	PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NAS CRECHES GÊNEROS ALIMENTAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	208
FONTE	01 TESOURO	Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho OR - Ordinario	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 07/04/2020	Saldo Anterior:	258.300,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	34.100,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	224.200,00

Descontos:

Valor Líquido R\$:

34.100,00

VALOR A SER PAGO R\$	34.100,00	trinta e quatro mil e cem reais *****
Deduzido da dotação própria 07/04/2020	Ord. de Crédito Nº:	Data: ____/____/____

Cleize Dornelas	Tesoureiro
Responsável pela Elaboração	

Pague-se: 13/04/2020

Secretário(a) Municipal
Edjanete Maria Vilela da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0611

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIA		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE PRÉ-ESCOLA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 345/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

64.728,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	
02	PODER EXECUTIVO	
02 08 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO	
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
12.306.0238.2079.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NA PRE ESCOLA	
331110600	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
FONTE	01 TESOURO	Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho OR - Ordinario	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 07/04/2020	Saldo Anterior:	100.800,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	64.728,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	36.072,00
Descontos:				
Valor Líquido R\$:				
64.728,00				

VALOR A SER PAGO R\$	64.728,00	sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais *****

Deduzido da dotação própria 07/04/2020	Ord. de Crédito Nº:	Data: ____/____/____
Cleize Dornelas Responsável pela Elaboração		Tesoureiro

Pague-se: 13/04/2020

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretário(a) Municipal

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0612

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIA		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 346/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

89.000,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
02	PODER EXECUTIVO	
02 08 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO	
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
12.306.0238.2080.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NO ENSINO FUNDAMENTAL	
3311106000	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	
1156102000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
FONTE	01 TESOURO	Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho OR - Ordinario	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 07/04/2020	Saldo Anterior:	89.300,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	89.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	300,00
Descontos:				Valor Líquido R\$: 89.000,00

VALOR A SER PAGO R\$	89.000,00	*****
	*****	*****

Deduzido da dotação própria 07/04/2020	Ord. de Crédito N°:	Data: ____/____/____
Cleize Dornelas Responsável pela Elaboração		Tesoureiro

Pague-se: 07/04/2020

Edionete Maria Valença da Silveira
Secretário(a) Municipal
Edionete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE

J
070



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0613

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIA		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 347/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

180.000,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
02 02 08 00 3.3.90.30.07 12.306.0238.2080.0000 3311106000 115610200	PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NO ENSINO FUNDAMENTAL GÊNEROS ALIMENTAÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	213
FONTE	12	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIM Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho OR - Ordinario	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 07/04/2020	Saldo Anterior:	1.140.000,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	180.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	960.000,00

Descontos:

Valor Líquido R\$:

180.000,00

VALOR A SER PAGO R\$	180.000,00	cento e oitenta mil reais *****

Deduzido da dotação própria 07/04/2020	Ord. de Crédito Nº:	Data: ____/____/____
--	---------------------	----------------------

Cleize Dornelas	Tesoureiro
Responsável pela Elaboração	

Pague-se: 13/04/2020

Secretário(a) Municipal

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0610

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIAS		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 348/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

33.100,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
02	PODER EXECUTIVO	
02 08 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação	214
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
12.306.0238.2081.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS (EJAI)	
331110600	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
FONTE	01 TESOURO	Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho GL - Global	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 07/04/2020	Saldo Anterior:	135.500,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	33.100,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	102.400,00

Descontos:

Valor Líquido R\$:

33.100,00

VALOR A SER PAGO R\$

33.100,00

trinta e três mil e cem reais *****

Deduzido da dotação própria 07/04/2020

Ord. de Crédito Nº:

Data: ____/____/____

Cleize Dornelas

Responsável pela Elaboração

Tesoureiro

Pague-se: 13/04/2020

Secretário(a) Municipal

Edjanete Maria Valença da Silveira

Secretaria de Educação e Inovação

Port. 001/2017 - Goiana - PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA

10.150.043/0001-07

Nota de Empenho

0608

Dados do Fornecedor

Código 294	Nome do Fornecedor ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI		
Endereço RUA CORDEIRO DE FARIA		Cidade GOIANA	U.F. PE
C.N.P.J./C.P.F. 22.055.663/0001-46	Banco 033	Agência 4065	Conta 13.001160-9

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho

VALOR QUE SE EMPENHAR REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA, EM MEIO AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO NA MODALIDADE QUILOMBOLAS - DISTRITO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 E C.I. Nº 349/2020 - EDUCAÇÃO

Valor Bruto R\$:

27.000,00

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
02	PODER EXECUTIVO	
02 08 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO	218
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
12.306.0238.2083.0000	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL NA ESCOLA DOS QUILOMBOLAS	
331110600	GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	
115610200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
FONTE	01 TESOURO	Recursos Ordinarios

Dados do Empenho

Tipo de Empenho <i>GL - Global</i>	Data da Emissão 07/04/2020	Vencimento 13/04/2020	Saldo Anterior:	49.000,00
Licitação (modalidade) <i>DISPENSA</i>	Nº da Licitação	Processo	Valor do Empenho:	27.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	22.000,00
Descontos:				Valor Líquido R\$:
				27.000,00

VALOR A SER PAGO R\$

27.000,00

*vinte e sete mil reais ******

Deduzido da dotação própria 07/04/2020

Ord. de Crédito Nº:

Data: ____/____/____

Cleize Dornelas

Responsável pela Elaboração

Tesoureiro

Pague-se: 13/04/2020

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretário(a) Municipal

Edjanete Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Port. 001/2017 - Goiana - PE

J
NR 073



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

A	
Nº	044

ENCAMINHAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação

Nº 045

Goiana-PE, 31 de março de 2020.

Ofício nº 201/2020 – Sec. Educação

Assunto: Solicitação (Faz)

Ao Ilmo.

Dr. Gilmar José Menezes Serra Junior

M.D Procurador Geral do Município de Goiana/PE.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar à V.S.^a, que exare parecer relativo à peça editalícia do **Processo Licitatório nº 076/2020 – Dispensa nº 011/2020**, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios visando a alimentação escolar dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Vírus neste município.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos da mais alta consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,

Edjanéte Maria Valença da Silveira
Edjanéte Maria Valença da Silveira
Secretaria de Educação e Inovação
Portaria nº 001/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO



PARECER DA PROCURADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER N. 024/2020 - GAB-PROGEM

Goiana, 26 de março de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. COMPRAS. ESTADO DE EMERGENCIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO SARS-COV-2 (COVID-19 - CORONAVÍRUS). INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL N. 015/2020. DECRETO LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO N. 10/2020. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO.

Diretrizes Gerais - Estabelecimento das premissas e orientações gerais que subsidiaram a elaboração das Minutas Padronizadas: especialidade da dispensa de licitação trata na Lei n. 13.979/2020; inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras de engenharia; presunção legal de atendimento das condições para a dispensa; ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência; estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado; possibilidade de contratação de equipamentos usados; inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca a publicação (sítio específico) e ratificação; Da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação"; flexibilização da estimativa de custos; possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta; duração dos contratos e publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional.

1. _____ CONSULTA

Esta Procuradoria vem por meio deste traçar as diretrizes, como regra geral, para aplicabilidade da Lei 13.979/2020 que tem como meta o enfrentamento da Covid-19. Apresenta, também, os modelos adotados pelo Governo Federal de minuta de contrato, termo de referência e projeto básico, como forma de padronização no Município de Goiana/PE.

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana - PE, Cep: 55900-000
E-mail: procuradoriagoiana@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Destaco, por fim, que este opinativo servirá para balizar as contratações pelos órgãos desse município de produtos e/ou serviços necessários ao combate do coronavírus.

Este será publicado nos quadros de aviso deste município e será encaminhado as secretarias envolvidas com a política de combate desta pandemia.

2. _____ DO DIREITO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 13.979/2020. Decretos Municipais n. 012/2020 e 015/2020. Decreto Assembléia Legislativa de Pernambuco n. 010/2020. Lei 8.666/93 (subsidiariamente).

É bem verdade que o Brasil, e todos os seus entes federativos, por consequência, vem passando por uma crise econômico-financeira e principalmente na saúde da população, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) que assola não só o país, mas o Mundo.

Medidas extremas como o isolamento social, fechamento do comércio, dentre outras, estão sendo tomadas para evitar uma elevação na curva gráfica de pessoas infectadas, causando um colapso no sistema de saúde municipal, estadual e/ou federal.

Nesse contexto, e sem se alongar no tema propriamente dito, a Lei Federal n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 079

No mesmo sentido, a AGU - Advocacia Geral da União emitiu um parecer (00002/2020/CNMLC/CGU/AGU) tratando sobre o tema e que, nesse momento, adotou como paradigma para este opinativo, destacando, entre outras, trechos mais relevantes que o ordenador de despesa terá que observar.

Vale ainda destacar que a Lei 13.979/2020 é norma específica para a adoção das medidas ali dispostas, sendo a Lei 8.666/93 aplicada de forma subsidiária. Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: a) Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Importante trecho que deve ser observado no Parecer 02/2020 da AGU é o que ressalta o fato da "boa prática" ter se tornado um requisito nas licitações. "Pode-se citar o entendimento de que seria preferencial a adesão a uma ata de registro de preços em vez da dispensa de licitação. Claro que se há uma ata disponível que atenda plenamente a demanda do órgão, pode este, dentro da sua conveniência e oportunidade, aderir a ela. Mas ao se estabelecer uma preferência, gera-se um ônus ao gestor de ter de ou comprovar que inexistem atas disponíveis ou justificar, apresentando motivos que embasem sua decisão.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas¹.

¹ Parecer 00002/2020 AGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

J

Nº 080

Considerando que o intuito da Lei n. 13.979/2020 foi de modernizar e aliás dar maior celeridade nas contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública não foi estabelecida, por conseguinte, em absoluto a necessidade de verificação prévia da existência de atas de registro de preço em vigor de forma prévia ao lastreamento da contratação direta por dispensa, por exemplo.

Nesse contexto, passemos a descortinar os elementos que serão necessários serem observados para que se efetive a dispensa de licitação ou o pregão nos moldes trazidos pela Lei 13.979/2020.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI 13.979/2020 X LEI 8.666/93)

Destacamos que as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia, foram contemplados com a nova legislação, frisando, que as obras foram excluídas desse cenário.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Foi com esse propósito que o Município de Goiana decretou (Decreto 012/2020 e 015/2020) a possibilidade de aquisição mediante dispensa de bens, insumos e serviços para o combate ao covid-19, reconhecendo, inclusive, o estado de emergência e calamidade enfrentado pelo município.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana - PE, Cep: 55900-000
E-mail: procuradoriagoiana@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Da Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa.

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

- A) ocorrência de situação de emergência;
- B) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
- C) existência de risco à segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- D) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ainda sob este enfoque, o CONTROLE INTERNO do município, por meio do ofício n. 029/2020 - CCI encaminhado às secretarias, o passo à passo que deverá ser observado por cada ordenador de despesa, vejamos:

"1. - Requisição do Unidade Administrativa (Secretaria), contendo:

- 1.1 - definição clara do objeto a ser contratado;
- 1.2 Quantitativos;
- 1.3 Local de entrega;

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana - PE, Cep: 55900-000
E-mail: procuradoriagoiana@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1.4 Prazo de entrega;
- 1.5 Assinatura dos responsáveis;
- 1.6 Justificativa da urgência na aquisição/contratação;
- 1.7 Documentos que comprovem a situação emergencial

2. Autorização para a abertura do processo de contratação;
3. Projeto básico;
4. Orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
5. Declaração de Existência de Dotação Orçamentária;
6. Portaria de nomeação da CPL, quando licitado;
7. Documentação e Proposta das empresas;
8. Parecer jurídico;
9. Empenho;
10. Elaboração do contrato ou autorização de fornecimento;
11. Publicação da ratificação"

Em regra, o estado de calamidade já está devidamente comprovado pelo Decreto do Executivo n. 015/2020. Com relação ao projeto básico e/ou termo de referência, a lei 13.979/2020 tratou de forma diferenciada, vejamos:

Lado outro, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C anuncia que:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifamos)

Ou seja, a lei 13.979/2020 defendeu a apresentação de projeto básico ou TR simplificado, e neste opinativo encaminharemos um modelo como paradigma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em síntese, no que toca à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a especificação de principais requisitos para elaboração aludido documento, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- A) Portal de Compras do Governo Federal;
- B) pesquisa publicada em mídia especializada;
- C) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- D) contratações similares de outros entes públicos; ou
- E) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

Ainda sob o enfoque de contratação, nos moldes da lei 13.979/2020, o §3 do artigo 4 admitiu, DE FORMA EXCEPCIONAL, a contratação de empresa ou fornecedor ainda que estejam com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o poder público suspenso.

Quanto à estimativa de preço para a contratação, o artigo 40-E prevê o seguinte:

Art. 40-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos;
(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a

estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Também, vale ressaltar, a necessidade de publicar a dispensa no diário oficial do município.

Em resumo, as premissas adotadas neste parecer são:

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana - PE, Cep: 55900-000
E-mail: procuradoriagoiana@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 1) deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser;
- 2) especialidade da dispensa de licitação tratada na Lei n. 13.979/2020 em relação ao art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- 3) inaplicabilidade das disposições da Lei n. 13.979/2020 para obras;
- 4) presunção legal (Decreto 015/2020 - Goiana) de atendimento das condições para a dispensa;
- 5) ampliação dos meios de contratação para enfrentamento da situação de emergência;
- 6) estabelecimento de Projeto Básico/Termo de Referência Simplificado;
- 7) possibilidade de contratação de equipamentos usados;
- 8) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;
- 9) da aplicabilidade do art. 4º, §3º da Lei nº 13.979/20 apenas à hipótese de Contratação Direta, a sua natureza de Inexigibilidade de Licitação e a validade, pela instrumentalidade das formas, de sua aplicação em processos com a denominação de "dispensa de licitação";
- 10) flexibilização da estimativa de custos nas contratações regidas pela Lei nº 13.979/20;
- 11) possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico;
- 12) os contratos possuem vigência de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a viger até o fim de seus respectivos prazos de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



13) publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional.

Caminhando para o final deste opinativo, passemos a discorrer sobre o termo de referência e/ou projeto básico simplificado trazido na Lei 13.979/2020.

Mais uma vez, peço vênia para trazer alguns tópicos estampados no Parecer 002/2020-AGU.

A fase do planejamento da contratação está espelhada nos documentos:

- A) Projeto Básico - Aquisição - Dispensa;
- B) Projeto Básico - Serviços - Dispensa;
- C) Termo de Referência - Compras e
- D) Termo de Referência - Serviços;

Nas Minutas de Termo de Referência e Projeto Básico, em relação aos modelos já existentes de Termo de Referência, houve as seguintes modificações:

A) Inclusão de especificação, em diversos pontos, de utilização das minutas para contratação relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

B) Remoção de toda e qualquer menção a estudos preliminares, já que tal fase é dispensada para bens e serviços comuns contratados com base na Lei nº 13.979/20;

C) Remoção de toda e qualquer menção a diferenciação de serviços continuados ou não, haja vista que a regra de vigência contratual da Lei nº 13.979/20 não utiliza esse conceito como referência, o que o torna, a princípio, irrelevante, neste momento;

D) Alteração do subitem trata da vigência contratual, trazendo a previsão do art. 4º-H da Lei nº 13.979/20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E) Retirada de menção a descrição "detalhada", já que a lei é expressa em pedir apenas descrição resumida da solução apresentada. Nesse sentido foi removida a referência a normativos ou a documentos externos reputados como mais detalhados, por estarem em desconformidade com o ditame legal;

F) Reescrita da Nota Explicativa sobre Valores e Pesquisa de Preços, considerando o entendimento esposado neste parecer;

G) Ajuste no item de Justificativa, explicitando a necessidade de apenas justificar a contratação demonstrando sua relação com o enfrentamento da situação de emergência internacional em saúde pública, já que os demais elementos caracterizadores da contratação já são presumidos pela Lei nº 13.979/20;

H) Inclusão de Nota Explicativa nas obrigações da contratada fazendo menção à possibilidade de se dispensar o cumprimento de requisito de habilitação nos termos do art. 4º-F, nos termos deste parecer;

I) Inclusão, no item de pagamento, de subitem prevendo que, caso se verifique haver pendência na documentação de regularidade fiscal que acompanha a Nota Fiscal, seria possível a dispensa do cumprimento do requisito de habilitação, conforme art. 4º-F da Lei nº 13.979/20;

J) Inclusão de subitem no item de Sanções Administrativas explicitando a suspensão de prazos processuais em desfavor do particular (contratada) a ser potencialmente sancionada, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20, enquanto durar o estado de calamidade;

Em adição às mudanças acimas, foram feitos os ajustes abaixo para transformar o Termo de Referência em Projeto Básico, apto a embasar contratações por dispensa de licitação:

A) Mudança da nomenclatura e retirada da menção a "edital" e procedimento licitatório no decorrer do documento;

B) Remoção de disposições acerca do orçamento sigiloso, já que este instituto é próprio do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PP 088

C) Remoção de disposições acerca do registro de preços, já que este instituto é próprio da licitação;

D) Inclusão expressa da necessidade de justificativa da escolha do fornecedor, em adição ao dito acima;

E) Remoção das disposições de Subcontratação obrigatória de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como da Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para Aquisições, próprias de regimes licitatórios;

F) Inclusão de observação, na parte de subcontratação, advertindo que tal operação em contratos de dispensa é excepcional e, em regra, não aceita, devendo ser muito bem justificado se o Projeto Básico prever a sua permissão;

G) exclusão da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a União por até 5 anos, prevista na lei nº 10.520/02, própria do pregão;

H) Inclusão de item com os requisitos de habilitação e contratação do fornecedor, no qual foram listados os requisitos de contratação (comprovação de idoneidade, ausência de penalidade que impeça a contratação etc.), bem como os de regularidade fiscal-trabalhista, sem prejuízo da possibilidade de inclusão de outros requisitos entendidos oportunos pela Administração;

Assim sendo, essas são as orientações que devem ser observadas pelos gestores durante o período de calamidade vivido pela cidade de Goiana.

4.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento na Lei 13.979/2020, desde que observadas as recomendações acima, bem como no ofício n. 29/2020-CCI.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 089

jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731 - SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

S.M.J.

Atenciosamente,

Gilmar J. Menezes Serra Jr.
Procurador Geral do Município
Portaria 408/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

A handwritten signature is written across the top line of a rectangular stamp. Below it, the number "090" is printed.

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

091

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

- DISPENSA Nº 011/2020

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Art. 4º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 015/2020 e Decreto Legislativo de Pernambuco nº 10/2020

2 – CONTRATADO: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELI – CNPJ Nº 22.055.563/0001-46

3 – OBJETO RESUMIDO: Fornecimento de gêneros alimentícios visando a alimentação escolar dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Vírus neste município.

4 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: 427.928,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)

5 – MODALIDADE: Contração Direta sem Licitação (Dispensa)

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.306.0238.2078.0000 – Alimentação Escolar Saudável nas Creches

12.306.0238.2079.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Pré Escola

12.306.0238.2080.0000 – Alimentação Escolar Saudável no Ensino Fundamental

12.306.0238.2081.0000 – Alimentação Escolar Saudável na educação de Jovens Adultos e Idosos (EJA)

12.306.0238.2083.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Escola dos Quilombolas

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.07

8 – RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA (Art. 24; inciso IV)

A empresa prestadora dos referidos serviços ofertou menor preço em pesquisa realizada com empresas especializadas. A empresa contratada detém em seu corpo técnico profissionais com experiência e expertise de serviços.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O preço contratado foi resultado da comparação entre outras empresas especializadas. Estando, portanto, dentro da média praticada no mercado.

10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Goiana-PE, 31 de março de 2020

11 – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO nº 024/2020, em anexo

Goiana-PE, 26 de março de 2020

Procurador Geral

Ordenador de Despesa

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, de 21 Jun. 1993, Lei Federal nº 13.979, Decreto Estadual nºs 10/2020 e Decreto Municipal nºs 003/2017 e 015/2020, a presente despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA

Fonseca, S/N, centro, Goiana-PE. O edital pode ser adquirido no site: www.goiana.pe.gov.br. Informações: cplgoiana@gmail.com – Telefone 81.3626.4130 – Goiana-PE, 31.03.2020 – Welliton Jorge Leandro – Pres. da CPL.

 Visualizar Documento



Extrato da Dispensa de Licitação N° 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FIRMADO EM 08 DE ABRIL DE 2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2020

Base Legal: Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Art. 4º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 015/2020 e Decreto Legislativo de Pernambuco nº 10/2020.

Processo Licitatório: nº 076/2020.

Contratante: Edjanéte Maria Valença da Silveira – Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana.

Contratado: Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho Eireli-ME, inscrito no CNPJ nº 22.055.663/0001-46.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios visando a alimentação escolar dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Virus neste município.

Valor da Contratação: R\$ 427.172,25 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazo: 26 de dezembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

12.306.0238.2078.0000 – Alimentação Escolar Saudável nas Creches

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2079.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Pré Escola

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2080.0000 – Alimentação Escolar Saudável no Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2081.0000 – Alimentação Escolar Saudável na educação de Jovens Adultos e Idosos (EJA)

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2083.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Escola dos Quilombolas

Elemento: 33.90.30.07

Ratificação: em 31 de março de 2020, representante da Secretaria de Educação e Inovação – Sra. Edjanéte Maria Valença da Silveira

Recurso Financeiro: Recursos Próprios

Goiana, 08 de março de 2020.

PREFEITURA DE
GOIANA



PÁGINA INICIAL

A PREFEITURA

O MUNICÍPIO

SECRETARIAS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

DIÁRIO OFICIAL

CORONAVIRUS

e-SIC



Diário Oficial

[Home](#) / [Diário Oficial](#)

Pesquisa

[VOLTAR AO CALENDÁRIO](#)

Personalizada

31 de Março de 2020

Filtrar por ano:

2020 ▼

[Decreto Nº 017/2020](#) [Decretos](#) [Decreto](#)

Filtrar por mês:

Março ▼

[Visualizar Documento](#)

[FILTRAR DATA](#)

[Aviso de Licitação - TP Nº 009/2020](#) [Licitações](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

O Município de Goiana-PE, através da Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos por intermédio de sua CPL, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, especializada em iluminação pública, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública do município de Goiana-PE. **Data da entrega dos envelopes:**
22.04.2020 – Horário: 09:30 horas – Local: Avenida Mal. Deodoro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovação



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

 Visualizar Documento



Portaria Nº 137/2020 [Portarias](#) [Gabinete do Prefeito](#)

Nº 096



Nomear, MAURICIA MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.946.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 099.800.***-**, para exercer o cargo em comissão de Administradora Regional de São Lourenço, símbolo AD-2, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 136/2020 [Portarias](#) [Gabinete do Prefeito](#)

Nomear, VALDIR JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.739.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 394.197.***-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital de Tejucupapo, símbolo AD-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 135/2020 [Portarias](#) [Educação e Inovação](#)

Autorizar a readaptação de função temporária do servidor CARLOS ALBERTO ARANHA DA SILVA, matrícula nº 5329, portador da Cédula de Identidade nº 2.071.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 417.907.***-**, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria de Educação e Inovação do município de Goiana, pelo período de 01 (Um) ano, para o exercício de função de apoio pedagógico.

 Visualizar Documento

Extrato do Contrato Nº 085/2020 [Contratos](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020, FIRMADO EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 011/2020

Base Legal: Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações, Art. 4º, §3º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 015/2020 e Decreto Legislativo de Pernambuco nº 10/2020.

Processo Licitatório: nº 076/2020

Contratante: Edjanéte Maria Valença da Silveira – Secretaria de Educação e Inovação.

Contratado: Itaney Rodrigues de Souza Sobrinho Eireli-ME, inscrito no CNPJ nº 22.055.663/0001-46.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios visando a alimentação das escolas.

PREFEITURA DE
GOIANA



[PÁGINA INICIAL](#)

[A PREFEITURA](#) ▾

[O MUNÍCPIO](#) ▾

[SECRETARIAS](#) ▾

[PUBliqueações OFICIAIS](#) ▾

[DIÁRIO OFICIAL](#)

[CORONAVÍRUS](#)

[e-SIC](#)



[Diário Oficial](#)

[Home / Diário Oficial](#)

[Pesquisa](#)

[Personalizada](#)

[» VOLTAR AO CALENDÁRIO](#)

08 de Abril de 2020

Filtrar por ano:

2020

[Decreto Nº 019/2020](#)

[Decretos](#) [Decreto](#)

Filtrar por mês:

Abril

[Visualizar Documento](#)

[» FILTRAR DATA](#)

[Portaria Nº 144/2020](#)

[Portarias](#)

[Segurança Cidadã Trânsito e Transportes Urbanos - SESTRAN](#)

Nomear ITANYELLA MARIA COSTA CORREIA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.430.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 061.437.***-**, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes, símbolo CC-1, do município de Goiana/PE.

[Visualizar Documento](#)

[Portaria Nº 143/2020](#)

[Portarias](#)

[Gabinete do Prefeito](#)

Nomear CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.195.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 031.324.***-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo CC-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento



Portaria Nº 142/2020 Portarias Serviços Públicos e Abastecimentos

Nomear VERÔNICA FERREIRA BORGES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.218.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 023.919.***-**, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, símbolo CG-1, vinculado à Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 141/2020 Portarias Políticas Sociais e Desportos

Nomear SÉRGIO RICARDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.642.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.693.***-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Recreação da Juventude, símbolo DS-3, vinculado a Secretaria de Políticas Sociais e Desportos do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 140/2020 Portarias Gabinete do Prefeito

Nomear JOSÉ PAULINO SOARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 848.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 322.208.***-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital de Ponta de Pedras, símbolo AD-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 139/2020 Portarias Educação e Inovação

Nomear, MARCOS ANTONIO COUTINHO GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.872.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 298.456.***-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola, Porte IV, Escola Municipal IV Centenário, do município de Goiana/PE.

 Visualizar Documento

Portaria Nº 138/2020 Portarias Gabinete do Prefeito

Nomear, IZAQUIEL GUILHERMINO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.823.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 087.065.***-**, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional de Tejucí, símbolo AD-2, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Tejucí - PE.

dos estudantes de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Goiana, em meio ao enfrentamento da epidemia do Corona Vírus neste município.

Valor da Contratação: R\$ 427.172,25 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Prazo: 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura.

Dotação Orçamentária:

12.306.0238.2078.0000 – Alimentação Escolar Saudável nas Creches

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2079.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Pré Escola

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2080.0000 – Alimentação Escolar Saudável no Ensino Fundamental

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2081.0000 – Alimentação Escolar Saudável na educação de Jovens Adultos e Idosos (EJA)

Elemento: 33.90.30.07

12.306.0238.2083.0000 – Alimentação Escolar Saudável na Escola dos Quilombolas

Elemento: 33.90.30.07

Valor da Contratação: R\$ 427.172,25 (quatrocentos e vinte e sete mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Recurso Financeiro: Recursos Próprios

Goiana, 08 de abril de 2020.



[Visualizar Documento](#)



A PREFEITURA

[Prefeito e Vice-prefeito](#)

[Conselhos](#)

[Nossa História](#)

[Simpósios](#)

SECRETARIAS

[AD Goiana](#)

[Gabinete do Prefeito](#)

[Procuradoria Geral do Município](#)

[Comissão Permanente de Licitação](#)

PUBLICAÇÕES

OFICIAIS

[Diário Oficial](#)

[Portarias](#)

[Licitações](#)

[Gazetas](#)

ACESSO RÁPIDO

[e-SIC](#)

[Prestar Web](#)

[Portal do Contribuinte](#)

[Portal da Transparéncia](#)

[Portal do Servidor](#)

Prefeitura Municipal de Goiana/PE

CNPJ: 11.150.000/0001-07

Endereço: Av. Manoel Guedes da França, 588, Centro, Goiana - PE

Contato: (81) 3626.4157 / E-mail: contato@goiana.pe.br

Norário de Atendimento: Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00

**PREFEITURA DE
GOIANA**







PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INovaÇÃO



LICON

LICON - Recibo dos Dados de Instauração do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **29/04/2020 08:54**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Goiana**Código da Unidade Jurisdicionada: **253**Usuário Responsável: **Simone Lopes da Silva**

Número Processo / Ano	76 / 2020
Processo Administrativo / Ano	
Lei Complementar 13.303/2016	Não
Modalidade Nº / Ano	Dispensa nº 11/2020
Portaria de Designação da Comissão de Licitação / Ano	1 / 2017
Código / Descrição / Especificação do Objeto	1.001 / Gêneros Alimentícios GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO AO NATURAL, BENEFICIADOS OU CONSERVADOS, TAIS COMO: AÇÚCAR, ADOÇANTE, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS, CAFÉ, CARNES EM GERAL, CEREAIS, CHÁS, CONDIMENTOS, FRUTAS, GELO, LEGUMES, REFRIGERANTES, SUCOS, TEMPEROS, VERDURAS E AFINS.
Natureza do Objeto	Compras
Característica do Objeto	Por Itens
Sistema de Registro de Preços	Não
Lei Complementar 147/2014	Não

Código do Recebimento: 2020.76.2.253.29042020.0854

LICON - Recibo dos Dados do Edital / Carta Convite / Termo de Dispensa / Termo de Inexigibilidade do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **08/05/2020 12:51:41**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Goiana**Código da Unidade Jurisdicionada: **253**Usuário Responsável: **Simone Lopes da Silva**

Número Processo / Ano	76 / 2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 11/2020
Data de Divulgação do Termo de Dispensa	31/03/2020
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Inversão de Fases do Processo Licitatório	Não
Dotação Orçamentária	12.306.0238.2078.00000 e Outros
Valor Total do Orçamento Estimativo	R\$ 427.172,25
Anexos:	Edital LICON_Edital_253_2020_76_886397.pdf

Código do Recebimento: 2020.76.3.253.08052020.1251

LICON - Recibo dos Dados do Licitante do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **08/05/2020 12:55**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Goiana**Código da Unidade Jurisdicionada: **253**Usuário Responsável: **Simone Lopes da Silva**

Número Processo / Ano	76 / 2020
Modalidade Número / Ano	Dispensa 11/2020

Nome/Razão Social	Doc	Nº
ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	CNPJ	22.055.663/0001-46

Código do Recebimento: 2020.76.4.253.08052020.1255

LICON - Recibo dos Dados da Habilitação do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **11/05/2020 08:47**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Goiana**Código da Unidade Jurisdicionada: **253**Usuário Responsável: **Simone Lopes da Silva**

Número Processo / Ano	76/2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 11/2020
Ata de Habilitação	

Resultado da Habilitação

Nome/Razão Social	Doc.	Número	Habilitação
ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	CNPJ	22.055.663/0001-46	Habilitado

Nº de Habilitados	1
-------------------	----------

Código do Recebimento: 2020.76.5.253.11052020.0847

LICON - Recibo dos Dados do Julgamento do Processo Licitatório	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 11/05/2020 08:52	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana	
Código da Unidade Jurisdicionada: 253	
Usuário Responsável: Simone Lopes da Silva	

Número Processo / Ano	76/2020
Modalidade Número/Ano	Dispensa nº 11/2020
Data de Publicação/Divulgação do Julgamento	31/03/2020
Ata de Julgamento	Não Informado

Propostas Apresentadas		
Nº Objeto/Lote/Item	Resultado do Julgamento	
	Desclassificados	Classificados
1	0	1
2	0	1
3	0	1
4	0	1
5	0	1
6	0	1
7	0	1

Código do Recebimento: 2020.76.6.253.11052020.0852



LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo LicitatórioOs dados abaixo foram formalizados ao TCE em **11/05/2020 09:00**Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Goiana**Código da Unidade Jurisdicionada: **253**Usuário Responsável: **Simone Lopes da Silva**

Número Processo / Ano	76 / 2020
Modalidade Número / Ano	Dispensa 11/2020
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	31/03/2020
Valor Global	R\$ 427.172,25

Licitantes Adjudicados

Item	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1,2,3,4,5,6,7	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME	22.055.663/0001-46

Código do Recebimento: 2020.76.7.253.11052020.0900

LICON - Recibo dos Dados do Contrato	
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em 11/05/2020 09:24	
Nome da Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana	
Código da Unidade Jurisdicionada: 253	
Usuário Responsável: Simone Lopes da Silva	

Dados Básicos	
Contrato/Año	085/2020
Processo Licitatório /Año	76/2020
Processo Administrativo /Año	
Modalidade/Número/Año	Dispensa / 11 / 2020
Portaria/Año	1 / 2017
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Año do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	ITANEY RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO EIRELLI-ME
CPF/CNPJ	22.055.663/0001-46

Objeto	
Código/Descrição	1.001/Gêneros Alimentícios
Característica	Por Itens
Natureza	Compras

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_253_2020_085_886544.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	12.306.0238.2078.00000 e Outros
Valor do Contrato	R\$ 427.172,25
Período de Vigência	08/04/2020 a 07/05/2020
Data de Publicação	08/04/2020
Data de Assinatura	08/04/2020

Código do Recebimento: 2020.085.253.11052020.0924



11/05/2020 09:24

 Visualizar Documento



A PREFEITURA

- > Prefeito e Vice-prefeito
- > Conselhos
- > Nossa História
- > Símbolos

SECRETARIAS

- > AD Goiana
- > Gabinete do Prefeito
- > Procuradoria Geral do Município
- > Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

- > Diário Oficial
- > Portarias
- > Licitações
- > Decretos

ACESSO RÁPIDO

- > e-SIC
- > Previ+ Web
- > Portal do Contribuinte
- > Portal da Transparéncia
- > Portal do Servidor

Prefeitura Municipal de Goiana/PE

CNPJ: 11.150.043/0001-07

Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro - Goiana/PE

Contato: (81) 3626-4130 | E-mail: contato@goiana.pe.gov.br

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 08:00 as 13:00

**PREFEITURA DE
GOIANA**

